

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 684/2020

AUTORES: DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ AO SENHOR JOSÉ MOACIR TURQUINO.

PROTOCOLO Nº: 6291/2020



00095368



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### PROJETO DE LEI Nº 684/2020

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Moacir Turquino.

**Artigo 1º** - Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Moacir Turquino.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

**DELEGADO JACOVÓS**  
Deputado Estadual

**ALEXANDRE CURI**  
Deputado Estadual

**TIAGO AMARAL**  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

José Moacir Turquino nasceu em Cornélio Procópio, Paraná, em 21 de agosto de 1940. É casado com Wilma Lúcia Borges Turquino e geraram dois filhos: Andréa Borges Turquino e Alexandre Borges Turquino.

A família aumentou com seus três netos: Pedro Turquino, Lorenzo Barbero Turquino e Helena Barbero Turquino.

José Moacir Turquino iniciou seus estudos no Grupo Escolar Professor Lourenço Filho em Cornélio Procópio, depois foi transferido ao Colégio Estadual Castro Alves na mesma cidade, onde terminou seus estudos secundários.

Em 1960, ingressou na Faculdade de Agronomia pela Universidade Federal do Paraná em Curitiba. Lá residiu até 1964, quando se formou em Engenheiro Agrônomo.

Retornando para sua cidade natal, iniciou sua carreira profissional sendo Chefe da Casa Rural de Cornélio Procópio.

Na década de 1960, seu pai João Turquino comprou uma gleba de terras no município de Eldorado – MS. E no Paraná nos municípios de Sertaneja e Bela Vista do Paraíso. Assim convocou seus filhos para ajudar na abertura e condução dessas áreas. Tito, apelido carinhoso e como é mais conhecido, foi enfrentar seu primeiro grande desafio no ramo da agricultura e pecuária.

Aprendeu muito nessa época, tanto na abertura da fazenda quanto na administração, condução e treinamento de pessoas.

Em 1985, galgou mais um grande passo. Comprou uma área na região de Brasnorte - MT e montou um grande projeto de 90 mil árvores de (*Helvia Brasiliense*) seringueiras para a produção de borracha. Paralelo a esse projeto, dedicou na formação de pastagem para pecuária no restante da área.

Em 1994, lançou um Leilão em Londrina – PR, que ficaria na história de sucessos da sua vida: Leilão Dez Marcas.

No início, foram 10 pecuaristas que levaram gado de raça, qualidade e precocidade. Desde o primeiro leilão, Tito fazia questão de homenagear uma autoridade em algum segmento que favorecia a pecuária e agricultura de nosso país.

Após 26 anos consecutivos na realização desses leilões, sempre primando pela qualidade, raça e precocidade, nesse ano de 2020 atingiu a 50ª edição do Leilão Dez Marcas, tornando único na história.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Não podia deixar de mencionar seu apreço ao esporte, em especial no Basquete.

Em 1959, foi campeão por Cornélio Procópio nos Jogos Abertos do Paraná, conquistando o Título de Campeão Paranaense de Basquete.

Em 1961, foi cestinha do Campeonato Universitário em Curitiba.

Atualmente, aos 80 anos, comemorados nesse ano de 2020, continua se dedicando incansavelmente na administração de todas as fazendas e na produção de todo o gado de excelente qualidade para os leilões realizados anualmente.

Diante do exposto e relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus Nobres Pares, visando aprovação deste projeto.

# Certidão Negativa

João Norberto França Gomes

Tabellião do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Londrina, Pr

CERTIFICA, a pedido de JOSE MOACIR TURQUINO, que revendo os Livros de Registro de Instrumentos de Protesto deste Ofício, deles não consta qualquer título protestado contra ou de responsabilidade de:

JOSE MOACIR TURQUINO

CPF 004.821.969-04

no período dos últimos 10 anos. Pelo que na forma solicitada, expedi a presente Certidão e ao conteúdo daqueles Livros me reporto e dou Fé.

Verificação: ANDRESSA  
Protocolo: 2011.0024

Londrina, terça-feira, 3 de novembro de 2020 às 16:43

|           |           |
|-----------|-----------|
| Busca:    | R\$ 0,00  |
| Certidão: | R\$ 13,51 |
| FUNARPEN: | R\$ 2,81  |
| FUNREJUS: | R\$ 3,38  |
| ISS:      | R\$ 0,27  |
| FADEP:    | R\$ 0,88  |

**Total: R\$ 20,65**

  
**Diogo da Cunha Santos**  
Escrevente Substituto

FUNARPEN



SELO DIGITAL Nº  
CJnKC . mN3sj . IvOYs  
Controle:  
a5H5W . jZukQ  
Consulte este selo em  
<http://funarpen.com.br>

3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Londrina  
TABELIÃO: João Norberto França Gomes  
Rua Santos 1019 - Centro - CEP 86020-041 - Londrina - Pr  
Tel: (043) 3027-2635 - Fax: (043) 3027-2638

**30**  
OFÍCIO  
Protesto de Títulos





**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE LONDRINA**  
**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS**

Ary Tristão  
Titular

Empregados Juramentados

Anz Paula Tristão

Lourival Danelutti

Edenilson Donisete Macri

Iwerlzi Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Marta Rocha

**CERTIDÃO**  
**"PARA FINS CIVIS"**

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada, PARA FINS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PUBLICA (Lei Federal No 7433/85) que revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CÍVEL (inclusive Interdição, Tutela, Curatela, Protesto contra Alienação de Bens, Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial ou Insolvência), FAZENDA PÚBLICA, EXECUÇÃO FISCAL (Estadual e Municipal), CRIMINAL, EXECUÇÃO PENAL, JUIZADO ESPECIAL (Cível, Fazenda Pública e Criminal) e FAMÍLIA do Cartório a meu cargo, de **NÃO CONSTA** ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:

JOSE MOACIR TURQUINO, CPF 004.821.969-04.....

CUSTAS: R\$ 33,66

Lei 20 113/19 - Tab XVI - 141 VRC x 0,217 + 10%

Busca referente aos últimos 20 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 4 de Novembro de 2020.



  
DISTRIBUIDOR  
Iwerlzi Bueno Moraes  
Empregado Juramentado

6299ec6ce4f1ab80352ca548e711c01c



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**JOSÉ MOACIR TURQUINO**

OU

contra o CPF:  
**004.821.969/04**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 29/10/2020 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/10/2020 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 29/10/2020 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 29/10/2020 às 03:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/10/2020 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 29/10/2020 às 02:30

Certidão emitida em: 29/10/2020 às 14:48 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **6299ec6ce4f1ab80352ca548e711c01c**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022869050-19

Certidão fornecida para o CPF/MF: **004.821.969-04**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/02/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDRINA  
1º Tabelionato de Protesto de Títulos  
BRUNO CESAR DE OLIVEIRA MACHADO  
Tabelião



## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

Certifico, a pedido da parte interessada, que, revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Protesto, neles verifiquei nada constar nos últimos 10 anos com relação à:

Pessoa Física

Nome: **JOSE MOACIR TURQUINO**

CPF: **004.821.969-04**

O referido é verdade e dou fé.  
Londrina - PR, 03 de novembro de 2020

**OFÉLIA BOMBA MOREIRA ALVES**  
Escrevente Substituta

### Emolumentos

|                |            |              |                  |
|----------------|------------|--------------|------------------|
| Certidão       | VRC        | 70,00        | R\$ 13,51        |
| FUNREJUS (25%) | VRC        | 0,85         | R\$ 3,38         |
| ISS            | VRC        | 1,42         | R\$ 0,27         |
| FUNARPEN       | VRC        | 14,79        | R\$ 2,81         |
| FADEP          | VRC        | 0,17         | R\$ 0,68         |
| <b>TOTAL:</b>  | <b>VRC</b> | <b>87,23</b> | <b>R\$ 20,65</b> |

Selo digital nº: fzJKC.fedsj.lvaUI-VeH5M.qbmmmp

Digitado por: EVA MARIA BARBOSA DE LIMA

Esta certidão é emitida em via única, qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude.

Consulte este ato via QR Code



ou pelo site [funarpen.com.br](http://funarpen.com.br)



CERTIFICA a pedido verbal da pessoa interessada que, revendo no Ofício de seu cargo os livros de REGISTRO DE PROTESTOS, verificou não constar pendente, em nenhum deles, qualquer protesto contra ou de responsabilidade de .....  
JOSE MOACIR TURQUINO.....  
CPF.004.821.969.04.....

Obs: Busca referente aos ultimos cinco anos.....

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

Londrina, 03 de Novembro de 2020 Hrs:15:09:07.

Adriane B. Veras  
E. Juramentada.

ROSELIS

PROTOCOLO: 33845

|                  |       |
|------------------|-------|
| Custas...R\$...: | 13,51 |
| Buscas...R\$...: | 0,00  |
| Funrejus.R\$...: | 3,38  |
| ISS.....R\$...:  | 0,27  |
| FADEP....R\$...: | 0,68  |
| Selo.....R\$...: | 2,81  |
| TOTAL....R\$...: | 20,65 |

FUNARPEN-SELO DIGITAL: m4qY0.RU9sj.Iv2dr CONTROLE: 6AH5k.bzc2J  
Consultar em <http://funarpen.com.br>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### OFÍCIO Nº 31/2020 - 0278206 - GDGALO

Em 14 de dezembro de 2020.

OFICIO Nº...../2020

14 de dezembro de 2020

Em

LIDERANÇA DO BLOCO PL/REPUBLICANOS/PODE

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de líder da bancada PL/REPUBLICANOS/PODE, autoriza a utilização da cota do mesmo para que seja apresentado o projeto de lei 684/2020, que objetiva conceder o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Moacir Turquino, assinado pelos Deputados: Delegado Jacovós, Alexandre Curi e Tiago Amaral.

Cordialmente

**Deputado Galo**

Líder da bancada PL/REPUBLICANOS/PODE



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto da Costa - Galo, Deputado Estadual**, em 14/12/2020, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0278206** e o código CRC **8F0FAED6**.





**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



**CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2019 a 2022**  
**Vale**

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:  
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/07; 16.213, de 17/8/2009; e 18.672, de 22/12/15.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

**Atualizado em 14/12/2020**

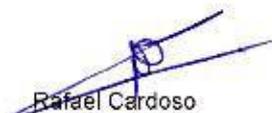
| <b>PSD – 8 títulos</b>       |                            |   |           |                            |
|------------------------------|----------------------------|---|-----------|----------------------------|
| 382/2019                     | Hussein Bakri              | 1 | 13/5/19   | Lei nº 20.035, de 29/11/19 |
| 393/2019                     | Cobra Repórter             | 2 | 21/5/19   |                            |
|                              |                            | 3 |           |                            |
|                              |                            | 4 |           |                            |
| <b>PSL – 8 Títulos</b>       |                            |   |           |                            |
| 572/2018                     | Tião e Felipe Francischini | 1 | 4/12/18   | Lei nº 19.869, de 19/6/19  |
| 451/2019                     | Delegado Francischini      | 2 | 10/6/19   | Lei nº 19.879, de 3/7/19   |
| 559/2019                     | Emerson Bacil              | 0 | 5/8/19    | ARQUIVADO                  |
| 582/2019                     | Emerson Bacil              | 3 | 12/8/19   | Lei nº 19.907, de 21/8/19  |
| 450/2019                     | Ricardo Arruda             | 4 | 10/6/2019 | Lei nº 20.028, de 29/11/19 |
| 482/2019                     | Delegado Fernando Martins  | 5 | 18/6/2019 | Lei nº 19.946, de 24/9/19  |
| <b>PSC – 8 títulos</b>       |                            |   |           |                            |
| 187/2019                     | Gilson de Souza            | 1 | 25/3/19   | Lei nº 19.884, de 11/7/19  |
| 388/2019                     | Cantora Mara Lima          | 2 | 20/5/19   |                            |
| 505/2019                     | Mabel Canto                | 3 | 26/6/19   | Lei nº 19.986, de 30/10/19 |
| 513/2019                     | Cantora Mara Lima          | 4 | 1/7/19    |                            |
| 610/2019                     | Cantora Mara Lima          | 5 | 14/8/19   |                            |
| <b>PSB – 8 títulos</b>       |                            |   |           |                            |
| 25/2019                      | Alexandre Curi             | 1 | 5/2/19    | Lei nº 19.852, de 14/5/19  |
| 785/2019                     | Alexandre Curi             | 2 | 15/10/19  | Lei nº 20.154, de 17/3/20  |
|                              |                            | 3 |           |                            |
|                              |                            | 4 |           |                            |
| <b>PT – 8 títulos</b>        |                            |   |           |                            |
|                              |                            | 1 |           |                            |
|                              |                            | 2 |           |                            |
|                              |                            | 3 |           |                            |
|                              |                            | 4 |           |                            |
| <b>CIDADANIA – 4 títulos</b> |                            |   |           |                            |
| 164/2020                     | Justina Silvestri          | 1 | 11/3/20   | ARQUIVADO                  |
|                              |                            | 2 |           |                            |
|                              |                            | 3 |           |                            |
|                              |                            | 4 |           |                            |
| <b>PROS – 4 títulos</b>      |                            |   |           |                            |
| 78/2019                      | Boca Aberta                | 1 | 19/2/19   | Lei nº 19.903, de 31/7/19  |
| 77/2020                      | Soldado Fruet              | 2 | 12/02/20  | Lei nº 20.217, de 26/05/20 |
|                              |                            | 3 |           |                            |
|                              |                            | 4 |           |                            |
| <b>PP – 8 títulos</b>        |                            |   |           |                            |
|                              |                            | 1 |           |                            |
|                              |                            | 2 |           |                            |
|                              |                            | 3 |           |                            |
|                              |                            | 4 |           |                            |
| <b>PSDB – 4 Títulos</b>      |                            |   |           |                            |
| 367/2019                     | Michele Caputo             | 1 | 13/5/19   |                            |
| 445/2019                     | Michele Caputo             | 2 | 10/6/19   | Lei nº 19.957, de 2/10/19  |
| 894/2019                     | Traiano e Artagão          | 3 | 26/11/19  | Lei nº 20.186, de 16/04/20 |



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões



|                         |                      |   |           |                            |
|-------------------------|----------------------|---|-----------|----------------------------|
| 640/2020                | Deputado Traiano     | 4 |           |                            |
|                         |                      |   |           |                            |
| <b>PTB – 4 Títulos</b>  |                      |   |           |                            |
|                         |                      | 2 |           |                            |
|                         |                      | 3 |           |                            |
|                         |                      | 4 |           |                            |
| <b>PV – 4 Títulos</b>   |                      |   |           |                            |
| 589/2019                | Rodrigo Estacho      | 1 | 6/8/19    | Lei nº 20.182, de 16/04/20 |
| 852/2019                | Soldado Adriano José | 2 | 18/11/19  |                            |
| 352/2020                | Soldado Adriano José | 3 | 01/06/20  |                            |
|                         |                      | 4 |           |                            |
| <b>MDB – 4 Títulos</b>  |                      |   |           |                            |
| 702/2019                | Anibelli Neto        | 1 | 17/9/19   |                            |
|                         |                      | 2 |           |                            |
|                         |                      | 3 |           |                            |
|                         |                      | 4 |           |                            |
| <b>DEM – 4 Títulos</b>  |                      |   |           |                            |
|                         |                      | 2 |           |                            |
|                         |                      | 3 |           |                            |
|                         |                      | 4 |           |                            |
| <b>PR – 4 Títulos</b>   |                      |   |           |                            |
| 684/2020                | Delegado Jacovós     | 1 |           |                            |
|                         |                      | 2 |           |                            |
|                         |                      | 3 |           |                            |
|                         |                      | 4 |           |                            |
| <b>PRB – 4 Títulos</b>  |                      |   |           |                            |
|                         |                      | 1 |           |                            |
|                         |                      | 2 |           |                            |
|                         |                      | 3 |           |                            |
|                         |                      | 4 |           |                            |
| <b>PODE – 4 Títulos</b> |                      |   |           |                            |
|                         |                      | 1 |           |                            |
|                         |                      | 2 |           |                            |
|                         |                      | 3 |           |                            |
|                         |                      | 4 |           |                            |
| <b>PDT – 4 Títulos</b>  |                      |   |           |                            |
| 503/2019                | Idaura               | 0 | 25/6/1    | ARQUIVADO                  |
| 634/2019                | Marcio Pacheco       | 1 | 20/8/2019 | Lei nº 19.973, de 22/10/19 |
|                         |                      | 2 |           |                            |
|                         |                      | 3 |           |                            |
|                         |                      | 4 |           |                            |
| <b>PMN – 4 Títulos</b>  |                      |   |           |                            |
| 234/2019                | Dr. Batista          | 1 | 9/4/19    | Lei nº 19.959, de 2/10/19  |
| 348/2019                | Dr. Batista          | 2 | 7/9/19    | Lei nº 19.977, de 22/10/19 |
|                         |                      | 3 |           |                            |
|                         |                      | 4 |           |                            |

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO Nº 4859/2020 - 0271984 - DAP/CAM

Em 07 de dezembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **6291** na sessão deliberativa remota de 7 de dezembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infôlep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 07/12/2020, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0271984** e o código CRC **D104C00D**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 6291/2020 – DAP, em 7/12/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 684/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 07/12/2020, às 18:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0272613** e o código CRC **D9002CE6**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/12/2020, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0274534** e o código CRC **A7CEDB6B**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

### DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### **PARECER AO PROJETO DE LEI N° 684/2020**

APROVADO

04/05/2021

Projeto de Lei n°. 684/2020

**Autor: Deputado Delegado Jacovós, Deputado Alexandre Curi e Deputado Tiago Amaral.**

Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná, ao Sr. José Moacir Turquino.

**TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ. LEI ESTADUAL N° 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001. POSSIBILIDADE. REQUISITOS PREECHIDOS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO.**

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Jacovós, Deputado Alexandre Curi e Deputado Tiago Amaral, tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Senhor José Moacir Turquino, natural de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

## FUNDAMENTAÇÃO



De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

**Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Corrobora deste entendimento, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu art. 65, que estabelece:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da **competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade.**

Quanto à competência em razão da matéria, pretende o Projeto de Lei em comento conceder título de cidadão benemérito que, nos termos do art. 2º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001**, é de competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa, a apresentação de Projetos de Lei concedendo a honraria do Estado do Paraná, vejamos:

**Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito**

No mesmo sentido, conforme o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito e o ofício do bloco partidário autorizando o uso da quota anexada pela Diretoria Legislativa ao Projeto de Lei, o partido possui quotas para concessão do referido título de cidadão benemérito.

No que tange a análise das condições para a concessão do título de cidadão benemérito, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que a homenageada atende os requisitos legais, vejamos:

**Art. 1º. O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:**

**I - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;**

**II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;**

**III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;**

**IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;**

**V - publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.**

**Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.**

Registra-se, por fim, que restou acostado no presente Projeto de Lei Atestado de Antecedentes Criminais e Certidão Negativa Cível, do homenageado, conforme exigência contida no parágrafo único do art. 1º da **LEI ESTADUAL Nº 13.115, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001** acima transcrito.

No que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**, bem como, **no âmbito estadual, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 11 DE JULHO DE 2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 13 de abril de 2020.



**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO HUSSEIN BAKRI**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 13/04/2021, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 04/05/2021, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0341326** e o código CRC **AA25CB0E**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 684/2020, de autoria dos Deputados Delegado Jacovós, Alexandre Curi e Tiago Amaral, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo